



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade - SD
-----------------------------------	--------------------------------------

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N°

Inclua-se onde couber no texto da Medida Provisória n.º 733, de 14 de junho de 2016, renumerando-se os seguintes:

“Art. X As operações de crédito agrícola contraídas, de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, junto a instituições financeiras, independentemente da fonte de recursos, terão seus prazos de vencimentos prorrogados em 12 meses a partir da data de vencimento do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante serem meritórios os motivos que calçaram a edição desta Medida Provisória, esta é bastante específica em relação a que tipos de financiamentos terão direitos a rebates ou repactuação de seus saldos devedores. Desta forma a emenda em tela visa proporcionar um alongamento de prazo, e conseqüentemente um alívio no valor de suas prestações, aos agricultores que contraíram empréstimos para o fomento de sua produção entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que lhes houveram os referidos créditos.

Desta forma, solicito o apoio de meus ilustres pares a emenda proposta.

ASSINATURA

Deputado Zé Silva